

PERGUNTAS FREQUENTES

PERÍCIAS DE AFASTAMENTO

DIAS DE AFASTAMENTO	PROVIDÊNCIAS
Até 5 dias consecutivos	Dispensado de Perícia Oficial
6 dias consecutivos ou mais	Agendar perícia em até 3 dias úteis do início do afastamento
Acima de 3 <u>dias intercalados no mesmo mês</u> (4 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de início do último afastamento
Acima de 5 <u>dias intercalados ou não</u> , no período de 2 meses (6 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de início do último afastamento
Acima de 7 <u>dias intercalados ou não</u> , no período de 3 meses (8 dias ou mais)	Agendar perícia em até 3 dias úteis da data de início do último afastamento

DA PERÍCIA

Pergunta: É obrigatório o comparecimento à Perícia Oficial?

Resposta: Sim. O Decreto vigente estabelece no Art. 14º que é obrigatório o servidor, quando devidamente convocado, submeter-se à Perícia Oficial.

Pergunta: Quem deverá se submeter à Perícia Oficial?

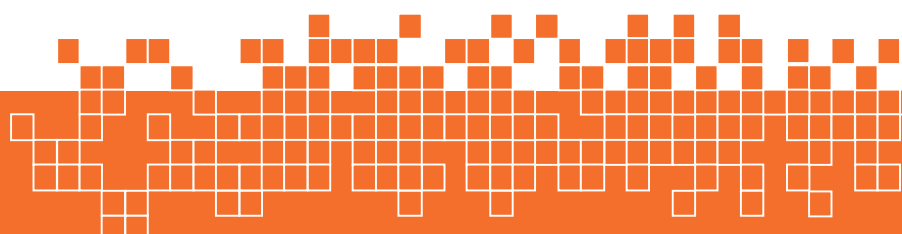
Resposta: Os servidores em regime estatutário, com afastamento médico para tratar de sua própria Saúde e para acompanhamento de pessoa da família. Os Agentes públicos regidos por outros vínculos, e que contribuem para o INSS, seguirão as regras gerais do regime geral de previdência social.

Pergunta: Onde é realizada a Perícia Oficial?

Resposta: A Perícia Oficial é realizada na Rua Anísio Rigioli, s/n - Centro Cívico (CAAPSM - térreo), sendo o servidor devidamente convocado via SEI, com data e horário pré-estabelecidos.

Pergunta: Qual a documentação necessária para realização da Perícia Oficial?

Resposta: Atestado emitido pelo médico e/ou dentista-assistente, ORIGINAL, contendo o tempo de



afastamento SUGERIDO - por extenso e numericamente, o CID (Código Internacional da Doença), além da assinatura e carimbo do profissional. O documento não deve apresentar quaisquer rasuras nos itens que compõem o atestado e serem escritos de forma plenamente legíveis e compreensíveis. Os atestados que não atenderem as condições e prazos estabelecidos no decreto não serão aceitos como justificativa de ausência.

Pergunta: Qual o prazo regulamentar para solicitar o Agendamento de Perícia Oficial?

Resposta: Prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do afastamento, observando as disposições do artigo 4º do Decreto 768/2016.

Pergunta: Não solicitei a perícia no prazo regulamentar (03 dias úteis), ainda posso solicitar o AGENDAMENTO da Perícia Oficial?

Resposta: Sim, conforme previsto no Art. 21º, do Decreto vigente, os servidores que, esgotados os prazos regulamentares, tenham deixado de agendar, poderão requerê-la, individualmente, com justificativa nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 4.928/92, junto à DSO, anexando documentos.

ATENÇÃO: O pedido somente poderá ser DEFERIDO, quando não houver reincidência no prazo de 12 meses.

Pergunta: O pedido para agendamento de Perícia Oficial fora do prazo poderá ser INDEFERIDO?

Resposta: Sim. Quando houver reincidência do(a) servidor(a), no prazo de 12 meses, em razão de não agendamento da perícia oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do afastamento, o pedido será INDEFERIDO.

Pergunta: Atestados de sábados, domingos e feriados são contabilizados para fins de agendamento de Perícia?

Resposta: Sim. Nos casos em que o afastamento do servidor for sucessivo, os dias intercalados, compreendendo sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente, bem como aqueles que não houver expediente em escala, serão igualmente computados, para fins de emissão de Perícia Oficial.

Pergunta: Para fins de Agendamento de Perícia Oficial, serão somados os atestados do servidor com os afastamentos para Acompanhamento de Pessoa da Família?

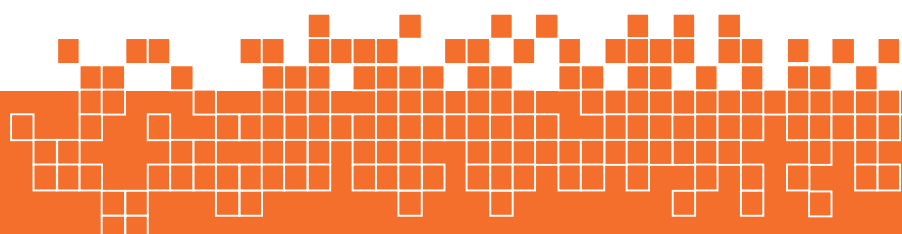
Resposta: Não. Para fins de Perícia Oficial os atestados de própria saúde e/ou acompanhamento de pessoa da família não serão somados.

Pergunta: Tenho um pedido e estou aguardando o agendamento de Perícia Oficial, que informação anoto no PONTO?

Resposta: O servidor deve anotar as informações sobre o tempo de afastamento, e ainda o número do SEI criado, onde solicitou a perícia.

Pergunta: Tenho um pedido e estou aguardando o agendamento de Perícia Oficial, agora tenho NOVO AFASTAMENTO, devo abrir novo Processo SEI?

Resposta: Não. Enquanto o servidor aguarda o agendamento da sua Perícia Oficial, o mesmo deverá incluir os NOVOS ATESTADOS no mesmo pedido (SEI Externo). O(a) requerente deverá digitalizá-los e anexar ao processo através de PETICIONAMENTO "INTERCORRENTE". Caso o servidor aguarda o



agendamento referente à própria saúde, e acompanhe um familiar ou necessite de tratamento complementar, deve abrir um novo Processo utilizando o Tipo Processual mais adequado.

DOS ATESTADOS E DECLARAÇÕES

Pergunta: É aceito atestados sem a anotação do CID?

Resposta: Todo atestado médico e/ou odontológico, seja de horas ou período integral deverá conter o CID. Caso o profissional não tenha indicado o CID, o servidor deverá retornar ao assistente (médico ou dentista) e solicitar a anotação do código CID no documento. Caso o servidor opte não autorizar a indicação do código CID no atestado, o(a) mesmo(a) deverá **OBRIGATORIAMENTE** agendar perícia (em três dias) para definição, inclusive para os atestados com duração igual ou inferior a três dias, podendo ser solicitado documentação complementar para análise.

Pergunta: O atestado emitido pelo médico ou dentista pode ser por tempo indeterminado?

Resposta: Não. Os atestados apresentados pelo servidor, para terem eficácia plena, deverão especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional que assiste o servidor, ou pessoa de sua família, por extenso e numericamente.

Pergunta: O tempo de afastamento anotado pelo médico/dentista será aceito integralmente e abonado o período pelo Perito?

Resposta: O tempo de afastamento anotado pelo profissional assistente no atestado é apenas uma sugestão, sendo que o período de permanência em licença estabelecido pela Perícia Oficial, podendo, a quantidade de dias, ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo profissional assistente (Art. 10º do Decreto 768/2016).

Pergunta: Posso ficar afastado por indicação de profissional não-médico, como por psicólogos, fisioterapeutas, etc.?

Resposta: Não. De acordo com as regulamentações oficiais, apenas médicos e dentistas podem conceder uma recomendação formal de que o paciente deve ficar afastado do seu trabalho.

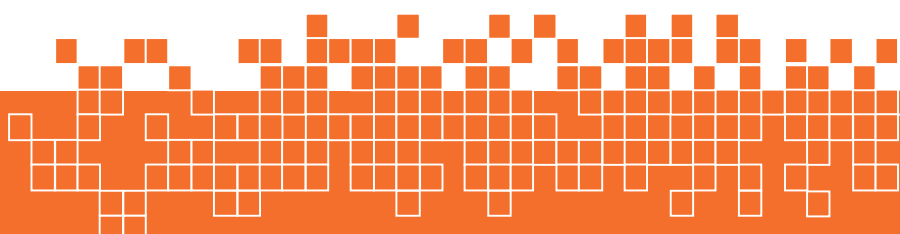
Pergunta: Declarações emitidas por outros profissionais com formação superior legalmente habilitados, são aceitas para abonar afastamento do trabalho?

Resposta: Não, somente serão aceitos para o abono do período do atendimento em razão de tratamentos complementares desde que previamente liberados pela perícia oficial.

DAS CONSULTA E EXAMES PREAGENDADOS (ATESTADO DE HORAS)

Pergunta: Atestados DE HORAS devem ser periciados?

Resposta: Não. Os atestados de horas devem ser entregues diretamente à chefia imediata no seu retorno ao local de trabalho. **ATENÇÃO:** No caso de o(a) servidor(a) não cumprir pelo menos 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho diária, o atestado deverá ser juntado aos demais (se houver) e contabilizados para fins de perícia, se for o caso.



Pergunta: O servidor poderá realizar consulta e/ou exames de diagnósticos, pré-agendados no horário de trabalho?

Resposta: Sim. De modo excepcional, caso não seja possível a realização da consulta e/ou exames de diagnósticos, pré-agendados, fora do horário de expediente do servidor, a chefia imediata poderá flexibilizar o horário de trabalho do servidor, para o cumprimento da jornada diária do mesmo no dia de realização de consultas ou exames pré-agendados.

Pergunta: São aceitos declarações de comparecimento para realização de exames?

Resposta: Sim. Todavia para abono do período, só serão aceitos para servidores que possuam carga horária superior a 6 horas diárias, incluindo-se os detentores de dois vínculos. Para servidores com carga horária de até 6 horas diárias, as declarações serão aceitas somente para fins de flexibilização do horário por parte da chefia.

DO AGENDAMENTO

Pergunta: Como fico sabendo a data do agendamento da Perícia Oficial?

Resposta: A Gerência de Perícia de Saúde, após ter a disponibilidade da agenda, enviará, Antecipadamente, através do SEI Externo, o documento SEI "SMRH: CONVOCAÇÃO - PERÍCIA OFICIAL", informando a data, o horário e o local onde ocorrerá a Perícia Oficial, ficando o servidor comprometido a comparecer no dia e horário acordados, munido do(s) atestado(s) original (is) e outros documentos afins.

Pergunta: Em caso de INTERNAMENTO do(a) servidor(a), como deve ser realizado o pedido para o agendamento da Perícia Oficial?

Resposta: Em caso de internamento do(a) servidor(a) A CHEFIA DEVERÁ SOLICITAR O AGENDAMENTO DA PERÍCIA OFICIAL ATRAVÉS DO E-MAIL medicina.trabalho@londrina.pr.gov.br. No pedido, a chefia deverá enviar o documento do internamento (digitalizado), observando o prazo do decreto vigente. Obrigatoriamente, deverá constar o nome, a matrícula e o local de trabalho do servidor, informações de contato do servidor e/ou familiar e da sua chefia imediata e ainda as informações relativas ao afastamento, como: data de início do internamento do servidor.

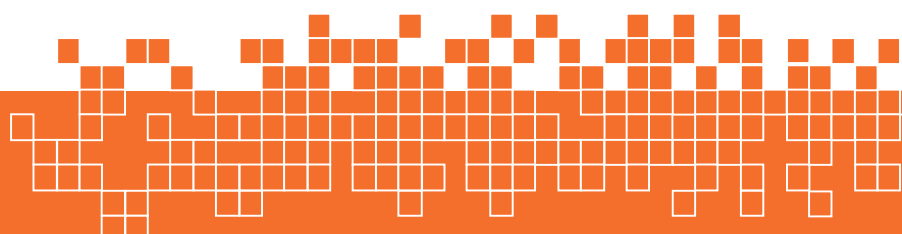
DA CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA OU ESTÉTICA

Pergunta: Será concedida licença em razão de afastamentos referente a cirurgia plástica estética do servidor ou de familiar?

Resposta: Não. Somente em razão de cirurgia plástica reparadora, quando previamente autorizada pelo Perito Oficial.

Pergunta: Tenho dúvida se a cirurgia plástica é ESTÉTICA ou REPARADORA, posso realizar a cirurgia e depois passar por perícia?

Resposta: Não. A Perícia Oficial deverá ocorrer antes da realização da cirurgia plástica. O servidor, e se for o caso o familiar, deverão passar por perícia prévia ao procedimento para a sua definição como estética e/ou reparadora.



DO REAGENDAMENTO

Pergunta: Não posso comparecer à Perícia Agendada, posso solicitar o REAGENDAMENTO da Perícia?

Resposta: Sim, poderá solicitar uma única vez o reagendamento da perícia, até 2 dias úteis antes da data agendada. A solicitação de reagendamento deverá ser solicitada via SEI Externo, por meio do Tipo Processual “SMRH: Perícia Oficial – Reagendamento”, sendo obrigatória a justificativa e anexo de documentos comprobatórios, estando sujeito a análise e deliberação pelo respectivo Diretor de Saúde Ocupacional.

Pergunta: Caso eu não solicite o agendamento e/ou reagendamento de uma Perícia? Quais as implicações legais e administrativas?

Resposta: O não cumprimento dos requisitos e prazos previstos no decreto vigente ensejarão o apontamento de falta ao servidor e o respectivo desconto das horas e dias não trabalhados e demais penalidades administrativas dela(s) decorrente(s), nos termos da Lei n.º 4.928/1992, Lei n.º 9.337/2004 e Lei n.º 11.531/2012.

Pergunta: Posso solicitar NOVO AGENDAMENTO da minha Perícia Oficial, em caso de não comparecimento na data agendada?

Resposta: Sim. Conforme previsto no Art. 21, os servidores que, esgotados os prazos regulamentares, tenham deixado comparecer à Perícia Oficial, poderão requerê-la, individualmente, com justificativa nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 4.928/92, junto à DSO, anexando documentos. ATENÇÃO: O pedido somente poderá ser deferido, quando não houver reincidência no prazo de 12 meses.

Pergunta: O pedido para reagendamento poderá ser INDEFERIDO?

Resposta: Sim. Quando houver reincidência do(a) servidor(a) no prazo de 12 meses, em razão de não comparecimento à Perícia Oficial previamente agendada, o pedido será INDEFERIDO.

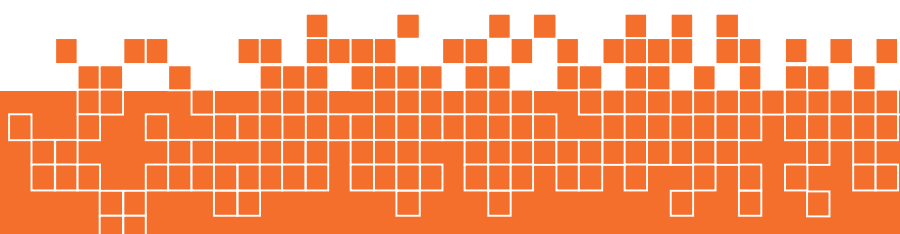
DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Pergunta: Se o servidor comparecer à Perícia agendada sem o(s) atestado(s) original(is) poderá passar por perícia?

Resposta: Não. Somente será realizada a perícia com a apresentação do(s) atestado(s) original(is). Para regularização do(s) afastamento(s) o servidor deverá requerer através de NOVO PROCESSO no SEI Externo, um novo agendamento para apresentação do(s) documento(s) original(is).

Pergunta: Se o servidor comparecer à GPS sem o familiar acompanhado, poderá realizar à Perícia Oficial?

Resposta: Não. É obrigatório a presença do familiar acompanhado (paciente), para realização da Perícia Oficial. No caso, o servidor deverá requerer através de NOVO PROCESSO no SEI Externo, um novo agendamento, para regularização do(s) afastamento(s), com a presença do familiar.



DA LICENÇA MATERNIDADE (NASCIDO VIVO E NATIMORTO) E ABORTO

Pergunta: Só vou sair de licença maternidade após o parto, preciso agendar perícia antecipada?

Resposta: Não. O pedido para realização de perícia oficial em razão da Licença Maternidade deverá ser realizado após o nascimento da criança, observando o prazo regulamentar. A servidora deverá requerer sua Perícia através do SEI Externo, anexando o atestado da Licença e a Certidão de Nascimento da criança, podendo ser dispensada perícia médica presencial. Todavia, caso a gestante tenha outros afastamentos acumulados antes do início da licença maternidade, deverá ser submetido à perícia oficial.

Pergunta: Tive um aborto, preciso agendar perícia?

Resposta: Sim. O pedido para realização de perícia oficial em razão de aborto deve ser realizado no SEI Externo, observando o prazo regulamentar, sendo obrigatório anexar o atestado digitalizado.

Pergunta: No caso de natimorto, preciso agendar perícia?

Resposta: Não. No caso de natimorto, comprovado por certidão de óbito, a servidora terá direito a 120 (cento e vinte) dias de repouso remunerado, sem necessidade de perícia.

DO RETORNO AO TRABALHO

Pergunta: Tenho um atestado médico vigente, entretanto já estou bem. Posso voltar ao trabalho por conta própria?

Resposta: Não. No caso, o servidor deverá retornar ao seu médico assistente e solicitar que o mesmo indique a alta do seu tratamento. O servidor deve observar a quantidade de dias que ficou afastado e a necessidade de realizar a perícia. A chefia não deve aceitar o retorno do servidor.

Pergunta: Passei por Perícia Oficial, entretanto já me sinto bem. Posso voltar ao trabalho?

Resposta: Não. Somente poderá retornar ao trabalho no caso de liberação pelo Perito Oficial, mediante análise de novos documentos apresentados pelo(a) servidor(a) em nova Perícia Oficial.

DOS TIPOS PROCESSUAIS

Pergunta: Como proceder o Agendamento de Perícia Oficial?

Resposta: Todo pedido para realização de Perícia Oficial deve ser solicitado através do SEI EXTERNO, exclusivamente no cadastro do servidor interessado utilizando o tipo processual mais adequado.

Pergunta: Quais são os tipos processuais para solicitar agendamento de Perícia Oficial?

Resposta: Encontram-se disponíveis no SEI externo:

- SMRH: Perícia Oficial - Reagendamento
- SMRH: Perícia Oficial - Tratamento da Própria Saúde
- SMRH: Perícia Oficial - Tratamentos Complementares (Agend. Prévio)
- SMRH: Perícia Oficial Cirurgia Plástica Reparadora (Agend. Prévio)
- SMRH: Perícia Oficial- Acompanhamento de Pessoa da Família.

Pergunta: Posso solicitar o agendamento de perícia referente ao acompanhamento de pessoa da família no mesmo Processo referente ao Tratamento de Saúde do servidor?

Resposta: Não. Na ocorrência de atestado(s) da própria saúde + acompanhamento de pessoa da família, deverão ser abertos no SEI Externo em processos específicos e separados.

DO AFASTAMENTO POR COVID-19

Pergunta: Preciso agendar Perícia Oficial em caso de documento médico que tenha o termo ISOLAMENTO DOMICILIAR?

Resposta: Sim. Se o isolamento/afastamento médico ultrapassar a período superior a 5 (cinco) dias consecutivos. Deverá, obrigatoriamente, anexar ao pedido (SEI Externo) o resultado de exame positivo para COVID-19.

Pergunta: Estava afastado por isolamento de suspeita de COVID-19, meu resultado deu negativo, devo retornar ao trabalho?

Resposta: Sim. Em caso de resultado negativo, o servidor não deve cumprir todo período de isolamento/afastamento, devendo retornar ao trabalho na data do resultado negativo.

Pergunta: Um familiar testou positivo para COVID-19, eu devo me afastar/ fazer quarentena?

Resposta: Não. Nova determinação da Secretária de Saúde do Estado do Paraná, em Nota Orientativa 40/2020 (atualizada em 16/02/2022) informa que não precisa ficar em quarentena, o grupo abaixo, mesmo para pessoas que atualmente moram na mesma casa, com sintomas da COVID-19 ou quem tenha testado positivo para a COVID-19, devendo manter as demais medidas de proteção:

- *Você está em dia com suas vacinas para COVID-19, ou seja, para as vacinas de duas doses: ter sido imunizado com as duas doses e para a vacina de 1 dose;*
- *Você confirmou para COVID-19 nos últimos 90 dias. Todavia, você deve usar uma máscara bem ajustada perto de outras pessoas, inclusive dentro de casa, por 10 dias a partir da data do seu último contato próximo com alguém com COVID-19 (a data do último contato próximo é considerada o dia 0), evite viajar e evite estar perto de pessoas que estão em alto risco.*

DO NÃO CUMPRIMENTO REGULAMENTAÇÃO DA PERÍCIA OFICIAL

Pergunta: Poderá ocorrer desconto do salário, caso o(a) servidor(a) deixe de comparecer à Perícia Oficial?

Resposta: Sim. A Gerência de Perícia de Saúde enviará Notificação Administrativa com prazo para que o(a) servidor(a) solicite com justificativa, um novo agendamento. Em caso de não manifestação no prazo, será encaminhada informação à unidade de lotação do(a) servidor(a), para que se realize os devidos descontos, conforme previsto no Art. 20º do Decreto 768/2016.

